

## Planilha1

ITEM	INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO	NCM
1	Equipamentos para Monitoração de Sinais de Vídeo, Áudio e Dados Digitais, Compressão MPEG-2 e ou MPEG-4(H.264) e análise de protocolos de transmissão de televisão digital.	9030.89.90
2	Equipamento para monitoração de áudio de dados digitais, transmitidas pelo sistema IBOC (In Band On Chanel) nas faixas de 530 a 1.700 kHz para ondas médias e 88 a 108 MHz para FM com indicação de nível de RF e medição simultânea de níveis de áudio demodulado, canais esquerdo e direito, dos formatos de transmissão analógicos (AM e FM) e digitais, formato (IBOC ou DRM ).	9030.89.90
3	Equipamentos de medidas de sinais de RF para avaliação de níveis de sinais de RF nas faixas de 530 a 1600 kHz e/ou de 88 a 108 MHz. Medição de níveis de RF dos parâmetros do sistema de transmissão de radio Digital (QI, DAAI, SNR, SIS, MPS & SPS ).	9030.89.90
4	Equipamentos para medição de potência de Radio Digital, (HD - IBOC), sinais (medição de sinais modulados em COFDM - Coded Orthogonal Frequency Division Multiplex com elementos sensores de potencia direta e refletida	9030.89.90
5	Instrumental para aferição e manutenção para sistemas de televisão terrestre.	8529.90.19
	EQUIPAMENTOS PARA TRANSMISSÃO E/OU RECEPÇÃO	NCM
6	Sistema irradiante configurável, dedicados à Transmissão de Sinais de Televisão Digitais na Faixa de Frequência de VHF e/ou UHF com potências Irradiadas de até 1MW RMS, e contituídos por: antenas Cabos e/ou Linhas rígidas de Alimentação, combinadores, réguas de Áudio e Vídeo (Patch Panels), radomes, conectores, equipamentos de pressurização e elementos estruturais de fixação Conv ICMS 68/2007). (Redação do item dada pelo <a href="#">Decreto nº 24.662, de 05.09.2007</a> , com efeitos a partir de 30.07.2007) Nota LegisWeb: Redação Anterior: "6 - Sistema irradiante configurável, dedicados à Transmissão de Sinais de Televisão Digitais na Faixa de Frequência de VHF e/ou UHF com potências Irradiadas de até 1MW RMS, e contituídos por: antenas Cabos e/ou Linhas rígidas de Alimentação, combinadores, réguas de Áudio e Vídeo (Patch Panels), radomes, conectores, equipamentos de pressurização e elementos estruturais de fixação. - 8525.10.39"	8525.50.29
7	Transceptor de Rádio Digital para Televisão Digital Terrestre com interfaces digitais DVB-ASI e/ou ISDB-T clock-data Conv ICMS 68/2007). (Redação do item dada pelo <a href="#">Decreto nº 24.662, de 05.09.2007</a> , com efeitos a partir de 30.07.2007) Nota LegisWeb: Redação Anterior: "7 - Transceptor de Rádio Digital para Televisão Digital Terrestre com interfaces digitais DVB-ASI e/ou ISDB-T clock-data. - 8525.20.42"	8525.60.20
8	Transceptor de Sinal de Televisão Digital através de Fibra Óptica Conv ICMS 68/2007). (Redação do item dada pelo <a href="#">Decreto nº 24.662, de 05.09.2007</a> , com efeitos a partir de 30.07.2007) Nota LegisWeb: Redação Anterior: "8 - Transceptor de Sinal de Televisão Digital através de Fibra Óptica. - 8525.20.90"	8525.60.90

## Planilha1

9	Transmissores digitais de televisão em VHF ou UHF, com potência maior ou igual a 1 KW rms, e intermodulação maior que 36 DB Conv ICMS 68/2007). (Redação do item dada pelo <a href="#">Decreto nº 24.662, de 05.09.2007</a> , com efeitos a partir de 30.07.2007) Nota LegisWeb: Redação Anterior: "9 - Transmissores digitais de televisão em VHF ou UHF, com potência maior ou igual a 1 KW rms, e intermodulação maior que 36 DB. - 8525.10.39"	8525.50.29
10	Codificador para serviço digital portátil de Áudio, Vídeo ou Dados em MPEG-4 (H.264) para Sistema de Transmissão de Sinais de Televisão Digital Terrestre Conv ICMS 68/2007). (Redação do item dada pelo <a href="#">Decreto nº 24.662, de 05.09.2007</a> , com efeitos a partir de 30.07.2007) Nota LegisWeb: Redação Anterior: "10 - Codificador para serviço digital portátil de Áudio, Vídeo ou Dados em MPEG-4 (H.264) para Sistema de Transmissão de Sinais de Televisão Digital Terrestre. - 8543.89.99"	8543.70.99
11	Codificador de sinais de Áudio, Vídeo de alta definição MPEG-2 e/ou MPEG-4 (H.264) para Sistema de Transmissão de Sinais de Televisão Digital Terrestre Conv ICMS 68/2007). (Redação do item dada pelo <a href="#">Decreto nº 24.662, de 05.09.2007</a> , com efeitos a partir de 30.07.2007) Nota LegisWeb: Redação Anterior: "11 - Codificador de sinais de Áudio, Vídeo de alta definição MPEG-2 e/ou MPEG-4 (H.264) para Sistema de Transmissão de Sinais de Televisão Digital Terrestre. - 8543.89.99"	8543.70.99
12	Modulador OFDM de sinais com sintaxe MPEG-TS para sistemas de Televisão Digital Terrestre Conv ICMS 68/2007). (Redação do item dada pelo <a href="#">Decreto nº 24.662, de 05.09.2007</a> , com efeitos a partir de 30.07.2007) Nota LegisWeb: Redação Anterior: "12 - Modulador OFDM de sinais com sintaxe MPEG-TS para sistemas de Televisão Digital Terrestre. - 8543.89.99"	8543.70.99
13	Multiplexador de sinais de áudio, vídeo e dados para sistemas de televisão digital terrestre com entrada ASI e saída TS (transport stream) Conv ICMS 68/2007). (Redação do item dada pelo <a href="#">Decreto nº 24.662, de 05.09.2007</a> , com efeitos a partir de 30.07.2007) Nota LegisWeb: Redação Anterior: "13 - Multiplexador de sinais de áudio, vídeo e dados para sistemas de televisão digital terrestre com entrada ASI e saída TS (transport stream). - 8543.89.99"	8543.70.99
14	Instrumental para aferição e manutenção para sistemas de televisão terrestre.	8529.90.19
15	Transmissores de Amplitude Modulada (AM) compatíveis para transmissão de radio Digital - Equipamento transmissor de amplitude modulada em estado sólido para a faixa de frequência de ondas medias de 530 a 1700 kHz, para a faixa de ondas curtas e tropicias de 3 a 30 MHz, com sistema de modulação linear compatível para transmissão de radio digital em qualquer sistema ou formato, com potencia superior a 50 Kw Conv ICMS 68/2007). (Redação do item dada pelo <a href="#">Decreto nº 24.662, de 05.09.2007</a> , com efeitos a partir de 30.07.2007) Nota LegisWeb: Redação Anterior: "15 - Transmissores de Amplitude Modulada (AM) compatíveis para transmissão de radio Digital - Equipamento transmissor de amplitude modulada em estado sólido para a faixa de frequência de ondas medias de 530 a 1700 kHz, para a faixa de ondas curtas e tropicias de 3 a 30 MHz, com sistema de modulação linear compatível para transmissão de radio digital em qualquer sistema ou formato, com potencia superior a 50 kW. - 8525.10.21"	8525.50.11

## Planilha1

16	Transmissores de FM compatíveis para transmissão de Rádio Digital - Equipamento transmissor de frequência modulada para a faixa de frequência entre 88 a 108 MHz, com sistema de amplificação linear compatível para transmissão de radio digital em qualquer sistema ou formato, potência de 35 kW para FM analógico e de 0,6 a 22 kW para FM digital Conv ICMS 68/2007). (Redação do item dada pelo <a href="#">Decreto nº 24.662, de 05.09.2007</a> , com efeitos a partir de 30.07.2007) Nota LegisWeb: Redação Anterior: "16 - Transmissores de FM compatíveis para transmissão de Radio Digital - Equipamento transmissor de frequência modulada para a faixa de frequência entre 88 a 108 MHz, com sistema de amplificação linear compatível para transmissão de radio digital em qualquer sistema ou formato, potencia de 35 kW para FM analógico e de 0,6 a 22 kW para FM digital. - 8525.10.22"	8525.50.12
17	Equipamentos excitadores geradores de sinais de rádio digital em qualquer formato para transmissão nas faixas de ondas médias (535 a 1.620kHz) e/ou de frequência modulada (88 a 108 MHz), com saída de sinais de RF modulados nos formatos de rádio digital, saídas analógicas compatíveis com as transmissões digitais. Entrada de áudio digital em formato AES3.	8543.20.00
18	Equipamento gerador/excitador de sinais para transmissão de múltiplos programas (multicast) de Radio Digital, geração de programas principais e secundários de áudio e canais de dados associados.	8471.50.10
19	Sistemas de combinação de sinais de RF para radio digital e analógico operar numa mesma antena - filtros, combinadores de potência, cargas de rejeição, equipamentos para rejeitar sinais de RF.	8529.90.19
20	Antenas de FM para radio digital, HD Antenas para transmissão de sinais de FM, em qualquer tipo de polarização, com entradas para sinal analógico e digital de forma independente, proporcionando isolamento entre os sinais de mais de 30 dB.	8529.90.19
21	Equipamentos para transporte de sinais digitais entre os estúdios e os transmissores (link - rádio enlace), com ou sem compressão digital, entrada e saída de sinais digitais em qualquer padrão compatível com sistemas digitais para radiodifusão.	8529.90.19
22	Equipamento de sinalização, controle e/ou corte (splicer) do fluxo de dados MPEG Conv ICMS 68/2007). (Redação do item dada pelo <a href="#">Decreto nº 24.662, de 05.09.2007</a> , DOE SE de 06.09.2007, com efeitos a partir de 30.07.2007) Nota LegisWeb: Redação Anterior: "22 - Equipamento de sinalização, controle e/ou corte (splicer) do fluxo de dados MPEG. - 8525.20.49"	8525.60.90
APARELHOS OU EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO		NCM
23	Câmera de Televisão com 3 ou mais Captadores de Imagem, com saídas SDI e HD-SDI, com capacidade de fazer captação nativa em 1080/60i, pelo menos Conv ICMS 68/2007). (Redação do item dada pelo <a href="#">Decreto nº 24.662, de 05.09.2007</a> , com efeitos a partir de 30.07.2007) Nota LegisWeb: Redação Anterior: "23 - Câmera de Televisão com 3 ou mais Captadores de Imagem, com saídas SDI e HD-SDI, com capacidade de fazer captação nativa em 1080/60i, pelo menos. - 8525.30.10"	8525.80.11
24	Lentes para câmeras de video profissional com possibilidade de trabalhar em SDI e HD SDI. Com capacidade de trabalhar com relação de aspecto de 4:3 e 16:9. Com cross-over, zoom com possibilidade de 11 vezes até 150 vezes.	9002.11.20

## Planilha1

25	Gravador-reprodutor e Editor de Imagem e Som em Disco Rígido por meio Magnético, Óptico ou Óptico-magnético. Capacidade de entradas e saídas de vídeo. em SDI e/ou HD-SDI, podendo trabalhar com áudio embedded ou áudio discreto analógico ou digital.	8521.90.10
26	Gravador-reprodutor sem sintonizador ("VTR"). Capacidade de entradas e saídas de vídeo em SDI e/ou HD-SDI, podendo trabalhar com áudio embedded ou áudio discreto analógico ou digital.	8521.10.10
27	Mesa de comutação de sinais de vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Deve possuir pelo menos 2 estágios M/E com 4 chaveadores cromáticos por M/E e gravador RAM interno Conv ICMS 68/2007). (Redação do item dada pelo <a href="#">Decreto nº 24.662, de 05.09.2007</a> , com efeitos a partir de 30.07.2007) Nota LegisWeb: Redação Anterior: "27 - Mesa de comutação de sinais de vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Deve possuir pelo menos 2 estágios M/E com 4 chaveadores cromáticos por M/E e gravador RAM interno. - 8543.89.99"	8543.70.99
28	Mesa de comutação de sinais de vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Deve possuir pelo menos 2 estágios M/E com 4 chaveadores cromáticos por M/E e gravador RAM interno Conv ICMS 68/2007). (Redação do item dada pelo <a href="#">Decreto nº 24.662, de 05.09.2007</a> , com efeitos a partir de 30.07.2007) Nota LegisWeb: Redação Anterior: "28 - Mesa de comutação de sinais de vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Deve possuir pelo menos 2 estágios M/E com 4 chaveadores cromáticos por M/E e gravador RAM interno. - 8543.89.99"	8543.70.99
29	Roteador-comutador ("Routing Switcher") de mais de 20 Entradas e mais de 16 Saídas de Áudio e/ou de Vídeo. Com interface de entrada de vídeo SDI e HD-SDI e saídas em SDI e HD-SDI, entradas de áudio analógico e/ou digital, ou capacidade para audio embedded Conv ICMS 68/2007). (Redação do item dada pelo <a href="#">Decreto nº 24.662, de 05.09.2007</a> , com efeitos a partir de 30.07.2007) Nota LegisWeb: Redação Anterior: "29 - Roteador-comutador ("Routing Switcher") de mais de 16 Entradas e mais de 16 Saídas de Áudio e/ou de Vídeo. Com interface de entrada de vídeo SDI e HD-SDI e saídas em SDI e HD-SDI, entradas de áudio analógico e/ou digital, ou capacidade para audio embedded. - 8543.89.36"	8543.70.36
30	Mesa de comutação de sinais de áudio e vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Com interfaces e interfaces de entrada e saída de áudio analógico e/ou digital e/ou áudio embedded Conv ICMS 68/2007). (Redação do item dada pelo <a href="#">Decreto nº 24.662, de 05.09.2007</a> , com efeitos a partir de 30.07.2007) Nota LegisWeb: Redação Anterior: "30 - Mesa de comutação de sinais de áudio e vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Com interfaces e interfaces de entrada e saída de áudio analógico e/ou digital e/ou áudio embedde. - 8543.89.99"	8543.70.99

## Planilha1

31	<p>Sistema de Monitoração de multi-imagens em diversos monitores de vídeo. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI. Com interfaces e interfaces de entrada de áudio analógico e/ou digital e/ou áudio embedded. Deve possuir capacidade de inserção de U Conv ICMS 68/2007). (Redação do item dada pelo <a href="#">Decreto nº 24.662, de 05.09.2007</a>, com efeitos a partir de 30.07.2007)</p> <p>Nota LegisWeb: Redação Anterior: "31 - Sistema de Monitoração de multi-imagens em diversos monitores de vídeo. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI. Com interfaces e interfaces de entrada de áudio analógico e/ou digital e/ou áudio embedded. Deve possuir capacidade de inserção de U. - 8543.89.99"</p>	8543.70.99
32	<p>Gravador-reprodutor sem Sintonizador em Videocassette. Com interface de entrada de vídeo HD-SDI e saídas em HD-SDI e SDI, entradas de áudio analógico e/ou digital, ou capacidade para audio embedded.</p>	8521.10.10
33	<p>Monitor de Vídeo Profissional "Broadcast Monitor" para uso em sistemas de TV. Com interface de entrada de vídeo SDI e HD-SDI. Monitores de tubo ou LCD, com no mínimo 1000 linhas de resolução Conv ICMS 68/2007). (Redação do item dada pelo <a href="#">Decreto nº 24.662, de 05.09.2007</a>, com efeitos a partir de 30.07.2007)</p> <p>Nota LegisWeb: Redação Anterior: "33 - Monitor de Vídeo Profissional "Broadcast Monitor" para uso em sistemas de TV. Com interface de entrada de vídeo SDI e HD-SDI. Monitores de tubo ou LCD, com no mínimo 1000 linhas de resolução. - 8528.21.10"</p>	8528.49.21
34	<p>Sincronizadores de Quadro, Armazenadores ou Corretor de Base Tempo com capacidade de processamento de áudio e vídeo, tais como ajuste de luminância/crominância e atraso no áudio. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI Conv ICMS 68/2007). (Redação do item dada pelo <a href="#">Decreto nº 24.662, de 05.09.2007</a>, com efeitos a partir de 30.07.2007)</p> <p>Nota LegisWeb: Redação Anterior: "34 - Sincronizadores de Quadro, Armazenadores ou Corretor de Base Tempo com capacidade de processamento de áudio e vídeo, tais como ajuste de luminância/crominância e atraso no áudio. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI. - 8543.89.33"</p>	8543.70.33
35	<p>Monitores de Forma de Onda para monitoramento necessário à produção, pós-produção, distribuição e transmissão de conteúdo de vídeo digital, com diagrama de olho e ent. SDI e HD-SDI. Capacidade de pelo menos 2 entradas e 1 saída de monitoração.</p>	9030.40.90
36	<p>Gerador de Sinais de Teste e Referência de vídeo nos padrões SDI e HD-SDI. Capacidade de geração de diferentes sinais de testes, como color bars, zoneplate.</p>	8543.20.00
37	<p>Gerador de Caracteres e LogoMarcas digital com entradas e saídas SDI e HD SDI. Capacidade de efeitos em 2D e 3D. Disco interno para gravação de arquivos. Possibilidade de saídas de fill e key para inserção externa ou possibilidade funcionar como insersor Conv ICMS 68/2007). (Redação do item dada pelo <a href="#">Decreto nº 24.662, de 05.09.2007</a>, com efeitos a partir de 30.07.2007)</p> <p>Nota LegisWeb: Redação Anterior: "37 - Gerador de Caracteres e LogoMarcas digital com entradas e saídas SDI e HD SDI. Capacidade de efeitos em 2D e 3D. Disco interno para gravação de arquivos. Possibilidade de saídas de fill e key para inserção externa ou possibilidade funcionar como insersor. - 8543.89.32"</p>	8543.70.32

## Planilha1

38	Equipamentos para "pre-configuração", codificação e compressão (exporter /importer) de sinais para radio digital e posterior transporte via link (rádio enlace) entre os estúdios e os transmissores (link - radio enlace) Conv ICMS 68/2007). (Redação do item dada pelo <a href="#">Decreto nº 24.662, de 05.09.2007</a> , com efeitos a partir de 30.07.2007) Nota LegisWeb: Redação Anterior: "38 - Equipamentos para "pre-configuração", codificação e compressão (exporter /importer) de sinais para radio digital e posterior transporte via link (rádio enlace) entre os estúdios e os transmissores (link - radio enlace). - 8543.89.99"	8543.70.99
39	Equipamentos para conversão de formatos de sinais digitais de áudio, distribuidores, retemporizadores e comutadores de sinais digitais, integrados a equipamentos de transmissão de sinais. Conversor de sinais de áudio em formato AES3 de 32 a 48 kHz para a taxa de 44.1 kHz, sincronização do áudio a referencia de sinais de controle de GPS. Distribuidor de sinais de áudio no formato AES3. Equipamento de controle de sinais de RF e áudio analógico e digital entre excitadores digitais e equipamentos de transmissão (Conv. ICMS 68/2007). (Redação do item dada pelo <a href="#">Decreto nº 24.662, de 05.09.2007</a> , DOE SE de 06.09.2007, com efeitos a partir de 30.07.2007) Nota LegisWeb: Redação Anterior: "39 - Equipamentos para conversão de formatos de sinais digitais de áudio, distribuidores, retemporizadores e comutadores de sinais digitais, integrados a equipamentos de transmissão de sinais. Conversor de sinais de áudio em formato AES3 de 32 a 48 kHz para a taxa de 44.1 kHz, sincronização do áudio a referencia de sinais de controle de GPS. Distribuidor de sinais de áudio no formato AES3. Equipamento de controle de sinais de RF e áudio analógico e digital entre excitadores digitais e equipamentos de transmissão. - 8543.89.99"	8543.70.99
40	Processador de áudio para rádio digital, com entradas e saídas de sinais digitais em qualquer formato e taxa de amostragem em equipamentos simples e duplos (conjugados) para áudio analógico e digital (Conv ICMS 68/2007). (Redação do item dada pelo <a href="#">Decreto nº 24.662, de 05.09.2007</a> , com efeitos a partir de 30.07.2007) Nota LegisWeb: Redação Anterior: "40 - Processador de áudio para rádio digital, com entradas e saídas de sinais digitais em qualquer formato e taxa de amostragem em equipamentos simples e duplos (conjugados) para áudio analógico e digital. - 8543.89.99"	8543.70.99
41	Conversores de áudio analógico para digital em qualquer formato e data rate Equipamentos conversores de áudio analógico para áudio digital em formato AES3 com taxa de amostragem de 32 a 48 kHz, entradas de áudio balanceadas Conv ICMS 68/2007). (Redação do item dada pelo <a href="#">Decreto nº 24.662, de 05.09.2007</a> , com efeitos a partir de 30.07.2007) Nota LegisWeb: Redação Anterior: "41 - Conversores de áudio analógico para digital em qualquer formato e data rate Equipamentos conversores de áudio analógico para áudio digital em formato AES3 com taxa de amostragem de 32 a 48 kHz, entradas de áudio balanceadas. - 8543.89.89"	8543.70.99
42	Gerador de sinais FM Estéreo para digital	8543.20.00
43	Demodulador de áudio estéreo para digital Conv ICMS 68/2007). (Redação do item dada pelo <a href="#">Decreto nº 24.662, de 05.09.2007</a> , com efeitos a partir de 30.07.2007) Nota LegisWeb: Redação Anterior: "43 - Demodulador de áudio estéreo para digital. - 8543.89.99"	8543.70.99

## Planilha1

44	Carga coaxial de 300kW para simulação de antena - Simulador de antenas para transmissores com potência igual ou superior a 25kW (carga fantasma) (Conv ICMS 68/2007). (Redação do item dada pelo <a href="#">Decreto nº 24.662, de 05.09.2007</a> , com efeitos a partir de 30.07.2007) Nota LegisWeb: Redação Anterior: "44 - Carga coaxial de 300kW para simulação de antena - Simulador de antenas para transmissores com potência igual ou superior a 25kW (carga fantasma). - 8543.89.50"	8543.70.50
45	Isolador/Circulador de Sinais FM Digital 1 kw e acessórios.	8546.90.00
46	Rack com pre-montagem de cabos para interconexão de equipamentos para Radio Digital.	8538.10.00
47	Amplificador Serial Digital para distribuição de sinais de vídeo, com retemporizador. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI (Conv ICMS 68/2007). (Redação do item dada pelo <a href="#">Decreto nº 24.662, de 05.09.2007</a> , com efeitos a partir de 30.07.2007) Nota LegisWeb: Redação Anterior: "47 - Amplificador Serial Digital para distribuição de sinais de vídeo, com retemporizador. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. - 8543.89.99"	8543.70.99
48	Válvula de potência para transmissor FM analógico e digital.	8540.89.10